



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 24/82

Autor: Executivo Municipal

-Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Vistoriando o Projeto de Lei nº 24/82 que visa conceder ao funcionários estatutários da Prefeitura Municipal, um abono fixado em Cr\$ 10.000,00, a partir de 1º de Agosto de 1982, esta Comissão nada tem a opor quanto/ ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 de Agosto 1982.-

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Valdeonôr Vadalá

Relator

Osvaldo Pinto de Campos

Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 24/82

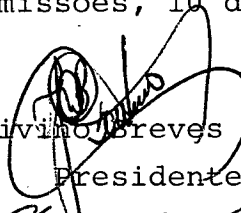
Autor: Executivo Municipal

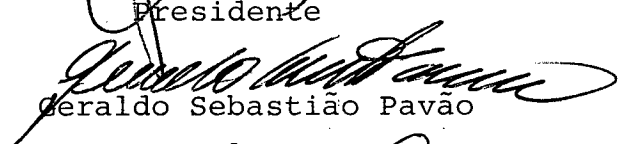
Comissão de Finanças,  
Orçamento e Lavoura.-

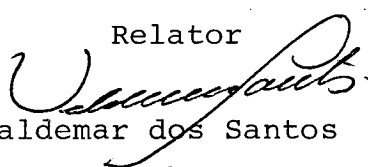
Pretende o Projeto de Lei em epígrafe, conceder aos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Pirassununga, um abono fixado em Cr\$ 10.000,00, a partir de 1º de agosto de 1982.

Esta Comissão estudando o referido Projeto nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 de AGO de 1982.

  
João Divino Breves Consentino  
Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Relator

  
Valdemar dos Santos  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1402

PROJETO DE LEI Nº 24/82-

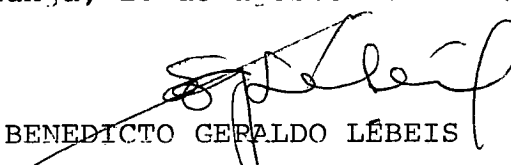
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido aos funcionários regidos pela lei nº 1.358/78 - Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga-SP, um abono fixado em Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), sobre os atuais vencimentos, a partir de 1º de agosto do fluente ano.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1982.

  
BENEDICTO GERALDO LÊBEIS  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 24/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO - MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido aos funcionários regidos pela lei n. 1.358/78 - Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga-SP, um abono fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sobre os atuais - vencimentos, a partir de 1º de agosto do fluente ano.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, - seus incisos e parágrafos, da lei n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.982.

*A Comissão de Justiça, Legislação e*

*Redação para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de - DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Pirassununga, 10 de 08 de 1982 Prefeito Municipal

*Presidente*

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 08 de 1982

*Presidente*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e*

*Redação para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 08 de 1982

*Presidente*

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 08 de 1982

*Presidente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o projeto em anexo, que visa conceder aos funcionários regidos pela lei n. 1.358/78, um abono da ordem de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sobre os atuais vencimentos, isso a partir de 1º de agosto do fluente ano, contando desde já com o beneplácito dos nobres vereadores que constituem o Colendo Legislativo.

O espírito da propositura é mais uma vez, distribuir a costumeira justiça aos funcionários estatutários com relação a seus vencimentos, que somente são corrigidos à medida das necessidades, e dada a inflação, através de expediente dessa natureza, ao passo que com os servidores celetistas, essa correção depende exclusivamente de ato do Executivo.

Para a matéria, solicitamos tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, renovamos os mais altos protestos de estima e consideração.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal